

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025



PREFEITURA DE
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[@prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA A OLIMPÍADA MUNICIPAL DE MATEMÁTICA - PROFESSOR RILDO ARAÚJO

EDITAL DE ABERTURA N° 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as políticas públicas voltadas à valorização da educação e ao incentivo ao raciocínio lógico e científico entre os estudantes da rede municipal de ensino, torna público o presente EDITAL, que dispõe sobre a abertura das inscrições para a **OLIMPÍADA MUNICIPAL DE MATEMÁTICA - PROFESSOR RILDO ARAÚJO - EDIÇÃO 2025**, destinada aos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas do Município. A Olimpíada Municipal de Matemática tem por objetivo estimular o interesse dos estudantes pela disciplina de Matemática, descobrir e valorizar talentos, bem como promover a melhoria do ensino e da aprendizagem por meio de atividades que despertem o raciocínio lógico, a criatividade e a resolução de problemas.

1- OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto a realização da “OLIMPÍADA MUNICIPAL DE MATEMÁTICA - PROFESSOR RILDO ARAÚJO”, uma ação educacional promovida pela Secretaria Municipal de Sousa-PB, destinada a incentivar o estudo da Matemática, o raciocínio lógico e o pensamento científico entre os estudantes do Ensino Fundamental I e II regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.
- 1.2 A participação dos estudantes será organizada em três níveis, conforme o ano de escolaridade, da seguinte forma:
 - a) **Nível I: alunos do 5º e 6º anos do Ensino Fundamental;**
 - b) **Nível II: alunos do 7º e 8º anos do Ensino Fundamental;**
 - c) **Nível III: alunos do 9º ano do Ensino Fundamental.**

2- OBJETIVOS:

- 2.1 A Olimpíada Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo - tem por finalidade valorizar o ensino da Matemática na rede pública municipal de Sousa-PB, estimulando o raciocínio lógico, a criatividade e o interesse científico entre os estudantes do Ensino Fundamental.
- 2.2 São objetivos específicos da Olimpíada:
 - I. Ampliar e incentivar o conhecimento matemático, despertando o gosto dos estudantes pela disciplina;
 - II. Melhorar o ensino e a aprendizagem da Matemática nas escolas municipais, promovendo práticas pedagógicas inovadoras;
 - III. Favorecer o estudo contextualizado e interessante, relacionando a Matemática com situações do cotidiano e outras áreas do conhecimento;
 - IV. Promover a satisfação através da atividade intelectual, estimulando o pensamento crítico e a superação de desafios;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

V. Fortalecer, no âmbito municipal, a cultura olímpica, consolidando a Olimpíada como um instrumento de valorização do mérito acadêmico e da excelência educacional.

3- INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar da Olimpíada Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo - todos os estudantes regularmente matriculados do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais de Sousa-PB.

3.2. As inscrições serão realizadas a partir das 07:00 (sete horas) do dia 25 de novembro de 2025 ao dia 26 de novembro de 2025, até as 22:00 (vinte e duas horas), de forma gratuita, mediante preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no período e conforme as orientações definidas no cronograma deste Edital, disposto no ANEXO I.

3.4. As escolas participantes deverão efetuar o preenchimento do formulário dos alunos inscritos, garantindo a veracidade das informações e o envio dos dados dentro do prazo estabelecido.

3.4. É de responsabilidade das unidades escolares assegurar o consentimento dos pais ou responsáveis legais para a participação dos estudantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

3.5. Cada escola deverá garantir ampla divulgação da Olimpíada entre seus estudantes, de modo a assegurar a participação de todos os interessados, com um mínimo de 05(cinco) inscrições por nível avaliado.

3.6. Ao se inscreverem, os estudantes e as escolas concordam com todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4. ETAPAS E PROVAS

4.1. A Olimpíada Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo - será realizada em etapa única, mediante aplicação de prova objetiva, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Sousa-PB, conforme os conteúdos previstos no currículo do Ensino Fundamental I e II, constante no Anexo II, deste EDITAL.

4.2. As provas terão duração máxima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, sendo compostas por questões objetivas de múltipla escolha, com número e pontuação específicos de acordo com o nível de participação do aluno, conforme estabelecido neste Edital.

4.3. As provas da Olimpíada Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo - serão aplicadas no dia 29 de novembro de 2025, no horário de 08h30 às 11h00 – turno manhã, na EEEM José de Paiva Gadelha.

4.4. As provas do Nível 1 serão constituídas de 15 (quinze) questões objetivas e as provas dos Níveis 2 e 3 serão constituídas de 20 (vinte) questões objetivas, cada.

4.5. Todas as provas terão valor total de 60 (sessenta) pontos, sendo as questões de igual peso, de modo que cada questão da prova do Nível 1 valerá 4 (quatro) pontos, enquanto cada questão das provas dos Níveis 2 e 3 valerá 3 (três) pontos, cuja pontuação final será feita com base na soma de cada questão acerto.

4.6. Respostas erradas, rasuradas ou assinaladas com mais de uma alternativa serão desconsideradas para fins de cálculo da pontuação final.

4.7. Os conteúdos programáticos seguirão o currículo do Ensino Fundamental I e II, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, estabelecido no ANEXO II, deste Edital.

4.8. A aplicação das provas ocorrerá nas dependências da EEEM José de Paiva Gadelha, em data fixada no cronograma oficial da Olimpíada, constante no ANEXO I, deste Edital, sob a responsabilidade da equipe da Secretaria Municipal de Educação.

4.9. As provas serão aplicadas em formato impresso, sendo vedada a realização antecipada, bem como o uso de recursos eletrônicos ou materiais não autorizados durante a execução da avaliação.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

- 4.10. Após a aplicação das provas, os cadernos de questões e as folhas de respostas serão recolhidos e entregues, em envelope lacrado, à Secretaria Municipal de Educação, para fins de correção, entre os dias 01 e 05 de dezembro de 2025.
- 4.11. Os cadernos de questões serão devolvidos aos estudantes e utilizados em atividades pedagógicas após autorização do Comitê Organizador e decorrido o prazo previsto no item 6.6, deste Edital.
- 4.12. Os gabaritos oficiais serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora da Olimpíada, no dia 01 de dezembro de 2025, conforme previsto no Cronograma Oficial (ANEXO I).
- 4.13. A correção e classificação dos participantes serão realizadas pela Comissão Organizadora da Olimpíada, designada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

5. DOS RESULTADOS E PREMIAÇÕES

- 5.1. Os resultados oficiais da Olimpíada Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo - serão divulgados após a correção e homologação final das provas pela Comissão Organizadora, observando-se os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.
- 5.2. A divulgação dos resultados ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2025, por meio dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação de Sousa-PB, bem como nas unidades escolares participantes.
- 5.3. A premiação dos participantes da Olimpíada Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo - ocorrerá após a divulgação dos resultados finais, conforme o Calendário Oficial constante do Anexo I deste Decreto.
- 5.4. A premiação dos estudantes participantes da Olimpíada Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo - será concedida da seguinte forma:
 - 5.4.1. O(a) melhor aluno(a) de cada nível avaliado receberá 01 (um) notebook e o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), como reconhecimento por seu desempenho e destaque na competição.
 - 5.4.2. Em caso de empate na pontuação final, será considerado vencedor o(a) estudante mais jovem, observada a data de nascimento constante no cadastro oficial de inscrição.
- 5.5. As escolas, os professores responsáveis e os alunos classificados serão convidados para a cerimônia de premiação, a ser realizada em local, data e horário previamente definidos e comunicados pela Secretaria Municipal de Educação (SME).
- 5.6. Cada escola terá acesso exclusivo aos resultados de seus próprios estudantes, sendo divulgadas publicamente apenas as notas de corte das premiações e dados estatísticos gerais ou relativos à escola.
- 5.7. Não haverá classificação ou ranking entre escolas.
- 5.8. Os casos omissos ou eventuais situações excepcionais referentes à apuração dos resultados e à premiação serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora da Olimpíada.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A participação na Olimpíada Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo - implica a aceitação integral de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 6.2. As unidades escolares participantes e seus representantes legais deverão analisar atentamente este Regulamento, de modo a assegurar o pleno atendimento aos requisitos e procedimentos necessários à participação na Olimpíada Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo -.
- 6.3. Compete aos professores, diretores e coordenadores escolares:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

- a) Realizar as inscrições em formulário próprio;
- b) Estimular a participação efetiva dos estudantes
- c) cumprir integralmente os procedimentos e prazos fixados para a participação.

6.4. No ato da inscrição, cada escola deverá designar um único responsável pelo Concurso, junto à Comissão Organizadora, sendo que todas as comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente com esse representante.

6.5. A recepção, guarda e distribuição dos cadernos de questões e das folhas de respostas caberá às escolas participantes, cujo responsável manterá sob sigilo absoluto todo o material da avaliação até a data de sua aplicação, sendo certo que qualquer irregularidade verificada no cumprimento desse dever implicará a exclusão da escola e dos estudantes envolvidos.

6.6. Qualquer irregularidade verificada durante a aplicação da prova, na transcrição ou no envio dos resultados poderá haver punição com a exclusão da escola deste do concurso, além da impossibilidade de participação nas próximas edições por tempo indeterminado.

6.7. A Organização do Concurso divulgará, às escolas participantes, os resultados finais, contendo os nomes dos estudantes premiados e as notas de todos os estudantes participantes.

6.8. A nota de corte será calculada com base na participação de todos os estudantes do Município de Sousa-PB, independentemente da forma de aplicação das provas.

6.9. É expressamente proibida a divulgação das provas, de suas questões ou de qualquer parte do conteúdo avaliado fora do âmbito escolar – inclusive pela internet ou por quaisquer outros meios – até 30 (trinta) dias após a data oficial de aplicação.

6.10. Os dados pessoais dos participantes serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a confidencialidade e a finalidade exclusivamente educacional.

6.11. Situações de fraude, plágio, uso de meios ilícitos ou condutas inadequadas durante qualquer etapa da Olimpíada acarretarão a anulação da participação do estudante, sem prejuízo das medidas cabíveis.

6.12. Os casos omissos, as situações não previstas e as dúvidas surgidas na execução deste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Organizadora, designada pela Secretaria Municipal de Educação de Sousa-PB.

6.13. A Secretaria Municipal de Educação de Sousa-PB reserva-se o direito de realizar ajustes no cronograma ou nas normas complementares, quando necessário, mediante publicação de comunicado oficial.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

ANEXO I

Cronograma de Atividades

Etapa	Período/Data
Lançamento do Edital	24 de novembro de 2025
Inscrições das Escolas	25 a 26 de novembro de 2025
Aplicação das Provas nas Escolas	29 de novembro de 2025
Correção	01 a 05 de dezembro de 2025
Divulgação dos Resultados	16 de dezembro de 2025



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1- NÍVEL I - Alunos do 5º e 6º Anos EF1/EFII:

1.1. Operações aritméticas básicas com números naturais de até quatro algarismos (adição e subtração); multiplicação com multiplicador de até dois algarismos. Divisão euclidiana (dividendo, divisor, quociente, resto) com divisor de um algarismo. 1.2. Padrões em sequências de figuras, números e letras. 1.3. Codificação simples envolvendo letras, números e figuras. 1.4. Correspondência entre variáveis e figuras. 1.5. Uso simples das propriedades das igualdades (reflexiva, simétrica, transitiva, multiplicativa e aditiva). 1.6. Figuras geométricas e algumas de suas propriedades: triângulos, quadriláteros e hexágonos. 1.7. Transformações simples de figuras geométricas ou figuras naturais: translação, reflexão e rotação. 1.8. Reconhecimento da invariância de elementos em situações envolvendo transformações de figuras. 1.9. União e Intersecção de conjuntos. 1.10. Reconhecimento de padrões em sequências de figuras. 1.11. Contagem de números e figuras. 1.12. Contagem em situações envolvendo listagem organizada ou os princípios multiplicativo ou aditivo básicos. 1.13. Medidas lineares (perímetros) e de área: quadrados e retângulos. 1.14. Composição e decomposição de figuras geométricas, planas ou espaciais. 1.15. Raciocínio lógico simples envolvendo implicação e negação em problemas verbais. 1.16. Problemas numéricos ou geométricos com quadriculados. 1.17. Problemas com relógios digitais e analógicos. 1.18. Problemas envolvendo a pré-álgebra. 1.19. Problemas de máximos e mínimos elementares. 1.20. Problemas envolvendo equilíbrio de corpos (balanças, móveis, etc.).

2- NÍVEL II - Alunos que 7º e 8º Anos EFII:

Conteúdo anterior mais: Operações com números inteiros e os sinais.

Adição e subtração sem restrições. Multiplicação por números de dois algarismos. Divisões exatas por números de até dois algarismos.

Divisão euclidiana e divisibilidade, com divisores positivos.

Correspondência entre variáveis e figuras. Uso simples das propriedades das igualdades (reflexiva, simétrica, transitiva, multiplicativa e aditiva).

Frações e correspondência com a divisão.

Porcentagens

Sequências numéricas mais complexas (recorrência ou fórmulas).

Expressões aritméticas envolvendo as operações elementares e potenciação.

Geometria plana: ângulos em triângulos, relações entre elementos simples das figuras planas.

Decomposições de cubos, planificações de cubos e blocos retangulares.

Problemas de lógica em tabuleiro. Quadrados mágicos.

Problemas de lógica formal ou verbal.

Números inteiros e racionais na reta.

Contagem: combinando os princípios multiplicativo e aditivo.

Princípio da casa dos pombos.

3- NÍVEL III - Alunos do 9º ano EFII:

Conteúdo anterior mais: Propriedades de números: sistema de numeração.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

Operações com números racionais.

Potência de números naturais.

Razões, proporções.

Relações e medidas de ângulos em figuras geométricas planas.

Área de retângulos, triângulos e círculos.

Relações entre elementos de figuras geométricas (polígonos convexos).

Transformações geométricas e problemas.

Equações, desigualdades e sistemas de equações lineares.

Contagem: combinações simples. Aplicações numéricas e geométricas.

Interpretação de dados e reconhecimento de algoritmos.

Pontos no plano cartesiano. Equação da reta.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

DECRETOS

DECRETO N° 951, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A PREMIAÇÃO/BONIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DE APOIO ESCOLAR MUNICIPAL DOS QUADROS EFETIVO E CONTRATADO, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 50, inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os profissionais da educação, reconhecendo o mérito e o desempenho dos servidores do magistério municipal;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelos docentes e demais servidores da rede pública de ensino na melhoria dos indicadores educacionais e da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de incentivar boas práticas pedagógicas, o comprometimento profissional e o alcance de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.358, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre a criação e concessão do Programa Educação Premiada aos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino com exercício junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação/Bonificação aos servidores do Magistério e de Apoio Escolar Municipal de Sousa-PB, integrantes dos quadros efetivo e contratado, a ser concedida na forma e condições previstas neste Decreto.

Art. 2º. A Premiação/Bonificação tem por objetivo reconhecer, valorizar e incentivar o comprometimento e os resultados alcançados pelos servidores do magistério e de apoio escolar, no exercício de suas funções, observados os critérios de avaliação definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A concessão da premiação estará condicionada ao cumprimento dos requisitos e metas estabelecidos, conforme as especificações elencadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a classe ou etapa de ensino lecionada.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

Art. 4º. A Premiação/Bonificação será concedida aos professores da Educação Infantil aprovados pela Comissão Avaliadora, após a observação em sala de aula, conforme os critérios definidos.

§1º A pontuação e os valores da premiação obedecerão à seguinte forma:

I – O professor que obtiver média de até 699 (seiscentos e noventa e nove) pontos na avaliação receberá o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais);

II – O professor que obtiver média a partir de 700 (setecentos) pontos na avaliação receberá o valor de R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais);

§ 2º Fica criada a **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Práticas Pedagógicas** nas turmas de Educação Infantil, a ser instituída por **portaria da Secretaria Municipal de Educação**, à qual caberá **realizar as visitas e avaliações** das turmas dos professores inscritos para a premiação.

§ 3º Durante as visitas de avaliação realizadas pela Comissão, serão observadas as práticas pedagógicas dos professores, considerando:

I – o planejamento e a execução das aulas;

II – a organização do ambiente de aprendizagem;

III – a dinâmica das atividades pedagógicas; e

IV – a relação professor-aluno.

§4º À Comissão caberá atribuir nota avaliativa a cada docente observado, conforme critérios definidos.

§ 5º As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia pela Comissão, observada a ética e o respeito ao ambiente escolar.

Art. 5º. A Premiação/Bonificação também será concedida aos professores das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aprovados pela Comissão Avaliadora, após a observação em sala de aula, conforme os critérios definidos.

§1º A pontuação e os valores da premiação obedecerão à seguinte forma:

I – O professor que obtiver média de até 699 (seiscentos e noventa e nove) pontos na avaliação receberá o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais);

II – O professor que obtiver média a partir de 700 (setecentos) pontos na avaliação receberá o valor de R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais);

§ 2º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Práticas Pedagógicas desenvolvidas nas Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a ser instituída por **portaria da Secretaria Municipal de Educação**, à qual caberá realizar as visitas e avaliações das turmas dos professores inscritos para a premiação.

§ 3º Durante as visitas de avaliação realizadas pela Comissão, serão observadas as práticas pedagógicas dos professores do AEE, considerando:

I – práticas pedagógicas e organização da sala;

II – articulação com a escola;

III – acompanhamento do desenvolvimento do aluno no PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado);

IV – formação e certificação do professor.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

§ 4º À Comissão caberá atribuir nota avaliativa a cada docente observado, conforme critérios técnicos definidos.

§ 5º As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia, respeitando-se o ambiente pedagógico e as normas internas das unidades de ensino.

Art. 6º. As inscrições dos professores da Educação Infantil e dos professores das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão realizadas por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A Premiação/Bonificação será concedida aos professores do Ensino Fundamental que atingirem, em avaliação objetiva somativa do SAEV, realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), as seguintes médias e valores:

I – Para as turmas do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos:

a) média de até 69% (sessenta e nove por cento) de acerto – valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais);

b) média a partir de 70% (setenta por cento) de acerto – valor de R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais).

II – Para as turmas do 6º, 7º, 8º e 9º anos:

a) média de até 59% (cinquenta e nove por cento) de acerto – valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais);

b) média a partir de 60% (sessenta por cento) de acerto – valor de R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais).

Art. 8º. Nas escolas que possuam salas multisériadas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o professor fará jus à premiação de que trata este Decreto mediante o alcance da meta estabelecida, considerando o desempenho global das turmas sob sua regência.

Parágrafo único. Nos casos em que houver multietapas, abrangendo Educação Infantil e Ensino Fundamental, prevalecerão os critérios definidos para o Ensino Fundamental.

Art. 9º. As avaliações somativas, de que trata o art. 7º, serão elaboradas considerando as habilidades contempladas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parágrafo único. Nas avaliações somativas, o percentual mínimo de participação dos alunos será de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 10. O professor será premiado uma única vez, ainda que mais de uma das turmas nas quais leciona atinja as metas de desempenho estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, prevalecerá o valor correspondente à maior porcentagem de acerto obtida dentre as turmas avaliadas.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

Art. 11. Nos casos em que haja substituição do servidor por motivo de faltas justificadas (licença), a Premiação/Bonificação, na hipótese de cumprimento das metas estabelecidas nos arts. 4º, 5º e 7º deste Decreto, será partilhada proporcionalmente entre o servidor titular e o substituto, observando-se o período efetivamente trabalhado por cada um.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação (SME) realizará o levantamento das informações referentes ao período laborado por cada servidor, para fins de partilha e remuneração proporcional da premiação.

Art. 12. Os Diretores, Vice-Diretores Escolares, Supervisores Pedagógicos e os Assessores Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que desempenhem funções de articuladores, coordenadores de acompanhamento ou formadores vinculados à SME, também farão jus à Premiação/Bonificação a ser concedida uma única vez, mediante o alcance das metas a seguir estabelecidas:

I – Os Diretores, Vice-Diretores Escolares e Supervisores Pedagógicos que orientam a Educação Infantil serão premiados com o valor de:

a) R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) quando até 50% (cinquenta por cento) dos professores sob sua orientação atingirem média de até 699 pontos na avaliação das práticas pedagógicas, conforme previsão do art. 4º deste Decreto;

b) R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais) quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos professores sob sua orientação atingirem média igual ou superior a 700 pontos na avaliação das práticas pedagógicas, conforme previsão do art. 4º deste Decreto;

II – Os Diretores, Vice-Diretores Escolares e Supervisores Pedagógicos que orientam escolas de Anos Iniciais e Finais serão premiados com o valor de:

a) R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) quando até 50% (cinquenta por cento) das turmas da escola atingirem as médias previstas no art. 7º, I e II, deste Decreto;

b) R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais) quando mais de 50% (cinquenta por cento) das turmas da escola atingirem as médias previstas no art. 7º, I e II, deste Decreto.

III – Os Supervisores Pedagógicos e Assessores Técnicos lotados na Secretaria Municipal de Educação (SME), que acompanham creches, escolas de Educação Infantil ou Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), serão premiados com o valor de:

a) R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) quando até 50% (cinquenta por cento) das turmas sob sua orientação atingirem média de até 699 pontos na avaliação das práticas pedagógicas, conforme previsão dos arts. 4º ou 5º, deste Decreto, de acordo com o caso;

b) R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais) quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos professores sob sua orientação atingirem nota igual ou superior a 700 pontos na avaliação das práticas pedagógicas, conforme previsão dos arts. 4º ou 5º, deste Decreto, de acordo com o caso.

VI – Os Supervisores Pedagógicos e Assessores Técnicos lotados na Secretaria Municipal de Educação (SME), que atuem como formadores ou coordenadores de acompanhamento de escolas de **Anos Iniciais e Finais**, serão premiados com o valor de:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

- c) R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) quando até 50% (cinquenta por cento) das turmas da escola atingirem as médias previstas no art. 7º, I ou II, deste Decreto;
- d) R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais) quando mais de 50% (cinquenta por cento) das turmas da escola atingirem as médias previstas no art. 7º, I ou II, deste Decreto.

Parágrafo único. Os Diretores, Vice-Diretores e Supervisores Pedagógicos que atuarem em escolas com mais de um segmento farão jus a uma única premiação, prevalecendo o valor único correspondente ao segmento com maior alcance de metas.

Art. 13. Os profissionais de apoio, professores readaptados e cuidadores voluntários farão jus a premiação no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), quando os Diretores, Vice-Diretores Escolares, Supervisores Pedagógicos e os Assessores Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que desempenhem funções de articuladores, coordenadores de acompanhamento ou formadores atingirem as metas estabelecidas no art. 12, I, II ou III.

Parágrafo único. Quando não alcançadas as metas acima estabelecidas os referidos profissionais farão jus a premiação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 14. Na hipótese em que haja permuta de servidores entre municípios, a Premiação/Bonificação, na hipótese de cumprimento das metas estabelecidas nos arts. 4º, 5º e 7º deste Decreto, será destinada ao servidor em exercício no município de Sousa-PB, observando-se o período efetivamente trabalhado.

Art. 15. O Prêmio/Bônus instituído por este Decreto não será concedido aos servidores que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – Aposentados e pensionistas;

II – Aqueles que, embora preencham todos os requisitos para percepção do benefício, tenham sofrido penalidades decorrentes de procedimento disciplinar, no ano do pagamento, conforme a legislação vigente;

III – Aqueles que estejam em gozo de licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 16. A Premiação/Bonificação instituída por este Decreto não será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remuneração ou proventos dos servidores, não incidindo sobre ela vantagem, gratificação ou adicional a que faça jus o beneficiário, sendo vedada sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. A Premiação/Bonificação também não será computada para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, não terá natureza remuneratória e não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 17. A avaliação de desempenho para verificação do cumprimento das médias e metas estabelecidas para o Ensino Fundamental será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), com base nos resultados das avaliações do Sistema SAEV de Educação, observados os critérios definidos neste Decreto e em regulamento próprio.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

Art. 18. As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 24 de Novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

DECRETO N° 952 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no Município de Sousa – Estado da Paraíba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, o Sr. HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de Imóvel para fins de construção de Escola Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, Anexo Único, parte integrante do presente Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, o imóvel localizado na Zona Rural, Bairro Alto do Cruzeiro, Sousa-PB, de propriedade de CARLOS ERALDO GADELHA DE OLIVEIRA, que perfaz área total de 869,00m² (oitocentos e sessenta e nove metros quadrados) e perímetro de 127,55m (cento e vinte e sete metros e cinquenta e cinco centímetros), cujas medidas e confrontações apresentam-se da seguinte forma, conforme memorial descritivo: ao NORTE - com a Estrada, medindo 15,75m (quinze metros e setenta e cinco centímetros) mais um segmento de 5,30m (cinco metros e trinta centímetros); ao SUL - com Carlos Eraldo Gadelha de Oliveira, medindo 20,00m (vinte metros); ao LESTE: - com Carlos Eraldo Gadelha de Oliveira, medindo 40,00m (quarenta metros); ao OESTE - com Prefeitura Municipal de Sousa, medindo 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior abrange a área desmembrada pertencente a CARLOS ERALDO GADELHA DE OLIVEIRA, seus sucessores e outros porventura nele circunscritos.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se à construção de um abrigo para animais destituídos de tutor, visando a proteção da saúde pública e o adequado manejo de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º A referida desapropriação encontra sua legalidade no art. 5º, alínea “m” do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 24 de Novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 952 de 24 de Novembro de 2025)

JUSTIFICATIVA DA DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação se faz imprescindível pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois o Município objetiva construir um espaço para abrigo de animais destituídos de tutor para atender o interesse do Município, em atenção às normas de vigilância sanitária, o que por consequência beneficiará a coletividade municipal de Sousa, destacando-se que o imóvel desapropriado será indenizado ao proprietário de acordo com o valor descrito na avaliação, que é de R\$ 7.907,90 (sete mil, novecentos e sete reais e noventa centavos).

Diante do exposto, e em respeito aos princípios constitucionais e à legislação vigente, a desapropriação do imóvel descrito se mostra medida legítima, justa e indispensável para a concretização do interesse público, superando o interesse particular.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 24 de Novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

DECRETO N° 953, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas rurais afetadas do Município Sousa, Estado da Paraíba, em razão da intensa redução das precipitações hídricas – COBRADE 1.4.1.1.0, em comunidades isoladas, provocadas por decorrência da estiagem.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 50, Inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, o Decreto Federal 11.219, de 05 de outubro de 2022, a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como:

CONSIDERANDO que a Situação de Emergência é o reconhecimento legal pelo Poder Executivo de situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, produzindo sérios danos à comunidade afetada, ainda que em localidades específicas;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica, até a presente data, tem gerado de forma significativa prejuízos às atividades, notadamente, a agricultura e a pecuária, distantes de manancial com água potável;

CONSIDERANDO que a estiagem, já em estágio prolongado, tem provocado danos à agricultura, a pecuária, a subsistência e a saúde das pessoas, especialmente, dos agricultores;

CONSIDERANDO que há comprometimento da normalidade em áreas deste Ente Federativo, o que é provocado pela falta de chuvas, caracterizando assim, desastre que exige a ação direta do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, e ocasionando a necessidade da continuação da operação Carro-Pipa do Governo Federal, para o fornecimento de água potável para população das áreas da zona rural deste município atingidas;

CONSIDERANDO que até os animais estão sofrendo com a estiagem prolongada, por conta da falta d'água e de alimentação, causando em consequência prejuízos significativos.

CONSIDERANDO enfim, o relatório enviado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, acerca da estiagem na região.

DECRETA:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

Art. 1º. Fica declarada para todos os efeitos e fins legais e, por contingência dos fatos elencados no preâmbulo do presente Decreto, situações anormais caracterizadas como **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**, pelo período de **180** (cento e oitenta) **dias**.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas rurais comprovadamente afetadas pela estiagem, abastecidas por carros pipas do Município e que não dispõem de abastecimento d'água, sendo as referidas localidades registradas pela Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 2º. O Poder Público Municipal adotará todas as providências que se fizerem necessárias para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, notadamente, para fins de aquisição de alimentos (cestas básicas) e medicamentos para serem distribuídos às famílias carentes envolvidas pelo desastre e, a contratação ou aquisição de carros pipas, motores bombas, caixas d'água, bem como, para restauração, perfuração ou construção de poços, tubulações e cisternas e construção de açudes e barragens de pequeno e médio porte. Além de outras obras e serviços que estejam no contexto da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada.

§ 1º. A quantidade e os itens que comporão a “Cesta Básica” serão definidos pelo **Plano Municipal de Ação e Combate aos Efeitos da Seca**, a ser elaborado em conjunto pela Chefia de Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, bem como, a Secretaria de Assistência Social;

§ 2º. Ficam as unidades administrativas elencadas no parágrafo anterior autorizados a agirem de forma articulada entre si e por meio dos órgãos da estrutura administrativa federal e estadual, objetivando a minimização dos efeitos da estiagem e dos problemas ensejadores da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a que se refere este Decreto.

§ 3º. Dependendo da gravidade da situação o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, separadamente ou em conjunto com órgãos da estrutura do Estado da Paraíba e da União, adotar medidas de racionamento d'água em áreas específicas do Município de Sousa. Bem como, em sendo necessário, posteriormente, decretar **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**.

§ 4º. Para atender o disposto neste Decreto, os Órgãos Municipais a que se reporta o § 1º, ficam autorizados a efetuar convocação de voluntários de outras unidades da Administração Municipal, para reforçar as ações de resposta ao desastre.

Art. 3º. Os procedimentos administrativos, para fins de contratação e aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, que se enquadrem no disposto neste Decreto, devem ser simplificados e acelerados, observados os desígnios do Art. 75, Inc. VIII, da Lei 14.133/21 e demais dispositivos aplicáveis à matéria.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Instrumento Normativo, caso sejam necessários.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 24 de Novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1517 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 24 de Novembro de 2025

EXTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 0528/2025

INEXIGIBILIDADE N° 074/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EMILIA SARMENTO, N° 10, NO BAIRRO ALTO CAPANEMA, CIDADE DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL TOZINHO GADELHA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

CONTRATADA: FRANCISCO JACOME SARMENTO, CPF: 041.365.514-87;

FUNDAMENTO: artigo 74, inciso V e §5, da Lei nº 14.133/21

FONTE DE RECURSO:

Lei Ordinária N. 3.255, de 31 de dezembro de 2024

Recursos provenientes do Orçamento 2025: 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Classificação funcional:

12 361 1005 2048 MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

12 361 1005 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa:

000247 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DATA DO CONTRATO: 17/11/2025

VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais);

VIGÊNCIA: 12 meses.

Sousa-PB, 24 de novembro de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB